



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2399/2014



LEI Nº 2.399, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bens Móveis com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.599/0001-27, situada à Rua Roberto Carlos Braga, 251 – Sala 02, Centro – Sorriso-MT.

Art. 2º A Cessão de Uso mencionada no caput do Artigo 1º, refere-se aos bens móveis a seguir descritos:

Uma máquina seladora de saches de mel, composta por calha de 3 (três) metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrífuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação.

Art. 3º O objetivo desta cedência é de auxiliar a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, na produção e embalagem de mel para comercialização pelos associados, gerando emprego, renda e principalmente, fortalecer os apicultores.

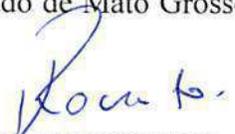
Art. 4º As despesas com conserto, manutenção e aquisição de peças correrão as expensas Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS.

Art. 5º A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2029.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: JOGM-MT

Data: 10 / 10 / 2014

Pure



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 096/2014

Data: 29 de setembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bens Móveis com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.599/0001-27, situada à Rua Roberto Carlos Braga, 251 – Sala 02, Centro – Sorriso-MT.

Art. 2º A Cessão de Uso mencionada no caput do Artigo 1º, refere-se aos bens móveis a seguir descritos:

Uma máquina seladora de sachês de mel, composta por calha de 3 (três) metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrífuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação.

Art. 3º O objetivo desta cedência é de auxiliar a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, na produção e embalagem de mel para comercialização pelos associados, gerando emprego, renda e principalmente, fortalecer os apicultores.

Art. 4º As despesas com conserto, manutenção e aquisição de peças correrão as expensas Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS.

Art. 5º A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2029.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO-APIS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.602.220-20, e no RG sob o nº 389.602.220-20 SSP/RS, residente e domiciliado nesta urbe.

CESSIONÁRIA: ASOM – A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO-APIS, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.599/0001-27, aqui denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **LIDENOR BACCA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 400.829 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 065.866.609-63, residente e domiciliado a Rua Manoel da Nobrega, 331, Bairro Bela Vista, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem como **OBJETO** a Cessão de Uso de Uma máquina seladora de sachês de mel, composta por calha de 3 (três) metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrífuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A APIS obriga-se a:

- a) Utilizar-se da máquina e dos e seus componentes exclusivamente para atividades relacionadas a produção e embalagem de mel, empregando todo o zelo na conservação dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso e/ou conservação da máquina e seus componentes.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A MUNICIPALIDADE, ora CEDENTE, obriga-se a:

- a) Permitir a utilização da máquina e seus componentes para que a CESSIONÁRIA desenvolva atividades relacionadas a produção e embalagem de mel.

CLÁUSULA 4ª – DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL

A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e uso dos bens cedidos para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, incluindo conservação e manutenção dos bens, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da CESSIONÁRIA.

§ 2º - A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à CEDENTE, se necessário, a adoção de medidas judiciais.

§ 3º - A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso dos bens mencionados, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A presente Cessão tem vigência até 31.12.2029.

CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á:

- a) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 02 (dois) meses;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) Pelo término do prazo estipulado na Cláusula 5ª deste instrumento.

Parágrafo único - A extinção prevista nesta Cláusula não gera qualquer direito ou forma de indenização e/ou de retenção a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CEDENTE

A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO-APIS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
CPF nº:

Nome completo:
CPF nº:

Encaminhado as Comissões

CTR; CDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Data

23/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 111-2014

DATA: 18 SET. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 29 09 14 10	Fav. (-) Contra (-) abst

Secretário(a)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bens Móveis com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.599/0001-27, situada à Rua Roberto Carlos Braga, 251 – Sala 02, Centro – Sorriso-MT.

Art. 2º A Cessão de Uso mencionada no caput do Artigo 1º, refere-se aos bens móveis a seguir descritos:

Uma máquina seladora de sachês de mel, composta por calha de 3 (três) metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrífuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação.

Art. 3º O objetivo desta cedência é de auxiliar a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, na produção e embalagem de mel para comercialização pelos associados, gerando emprego, renda e principalmente, fortalecer os apicultores.

Art. 4º As despesas com conserto, manutenção e aquisição de peças correrão as expensas Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS.

Art. 5º A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2029.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 092/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão de Bens Móveis com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é de auxiliar a Associação dos Apicultores na produção e embalagem do mel para posterior comercialização. Dessa maneira os apicultores se fortalecem, geram emprego, renda e conseqüentemente melhor qualidade de vida às suas famílias e aos consumidores, porque o mel além de alimento também serve como remédio.

Solicitamos a deliberação com a devida aprovação para que possamos efetivamente atender a reivindicação dos associados da APIS.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 18/09/2014 09:57 - PROT: 393/2014

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO-APIS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.602.220-20, e no RG sob o nº 389.602.220-20 SSP/RS, residente e domiciliado nesta urbe.

CESSIONÁRIA: ASOM – A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO-APIS, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.599/0001-27, aqui denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **LIDENOR BACCA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 400.829 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 065.866.609-63, residente e domiciliado a Rua Manoel da Nobrega, 331, Bairro Bela Vista, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem como **OBJETO** a Cessão de Uso de Uma máquina seladora de sachês de mel, composta por calha de 3 (três) metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrífuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A APIS obriga-se a:

- a) Utilizar-se da máquina e dos e seus componentes exclusivamente para atividades relacionadas a produção e embalagem de mel, empregando todo o zelo na conservação dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso e/ou conservação da máquina e seus componentes.



CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A MUNICIPALIDADE, ora CEDENTE, obriga-se a:

- a) Permitir a utilização da máquina e seus componentes para que a CESSIONÁRIA desenvolva atividades relacionadas a produção e embalagem de mel.

CLÁUSULA 4ª – DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL

A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e uso dos bens cedidos para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, incluindo conservação e manutenção dos bens, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da CESSIONÁRIA.

§ 2º - A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à CEDENTE, se necessário, a adoção de medidas judiciais.

§ 3º - A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso dos bens mencionados, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A presente Cessão tem vigência até 31.12.2029.

CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Uso extingue-se-á:

- a) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 02 (dois) meses;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- d) Pelo término do prazo estipulado na Cláusula 5ª deste instrumento.

Parágrafo único - A extinção prevista nesta Cláusula não gera qualquer direito ou forma de indenização e/ou de retenção a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Sorriso – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CEDENTE

A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO-APIS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
CPF n°:

Nome completo:
CPF n°:

Sorriso – MT, em 12 de Setembro de 2014.

**Prezado Senhor
Afrânio Magliari
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
Nesta,

Assunto: termo de comodato da seladora de sachês – ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE SORRISO- APIS.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, aproveito para solicitar de Vossa Senhoria que realize a emissão do termo de comodato, o qual regulamentará a sessão de uso do equipamento: Seladora de sachês de mel, que consta com os seguintes componentes: calha de 3 metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrifuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação, atualmente utilizados pela ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE SORRISO- APIS;

O termo a que se refere este pedido compreenderá um período de 15 (quinze anos), no qual a Associação de Apicultores de Sorriso- APIS, devidamente inscrita sob o CNPJ 10.884.599/0001-27, compromete-se em cumprir a sua integralidade, entendendo que, caso não o faça, poderá responder mediante a maneira legal, junto aos órgãos competentes.

Desde já contamos com a sua prestimosa atenção.

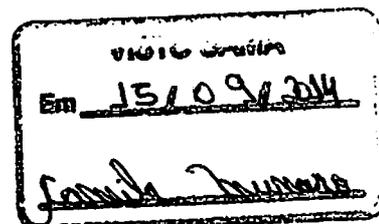
Respeitosamente



APIS - Associação dos Apicultores de Sorriso.

Presidente – Lidenor Bacca

(66) 9600-8252





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 2561	2554	PROCESSO	EXERCÍCIO 2014
CONTRIBUINTE 6201	INSCRIÇÃO MUNICIPAL CAD. PRELIMINAR - 13879		
NOME ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE SORRISO			
CPF/CNPJ 10.884.599/0001-27	RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Faz SANTA LUCIA			
BAIRRO ZONA RURAL	FINALIDADE Comprovação de Regularidade Fiscal		

/ A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Documento válido até 10/11/2014.



110920141088459900012700100007002561014350142554

RAMA NIGARÓ ALGAYER BARELLA
Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT, 11 de Setembro de 2014.

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 08/09/2014 - 07:46:13

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins geraisNúmero : **0012603640**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **10.884.599/0001-27**
Razão Social : **ASSOCIACAO DE APICULTORES DE SORRISO**
Emitida em : **08/09/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **08/10/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2L9BBTK22M2LT2AL**

[Retornar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10884599/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE APICULTORES DE SORRISO APIS
Endereço: R ROBERTO CARLOS BRAGA 251 SALA 02 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2014 a 23/09/2014

Certificação Número: 2014082510315637553831

Informação obtida em 08/09/2014, às 08:47:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 227442014-88888599

Nome: ASSOCIACAO DE APICULTORES DE SORRISO - APIS

CNPJ: 10.884.599/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/09/2014.

Válida até 07/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.884.599/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/05/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APICULTORES DE SORRISO - APIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ROBERTO CARLOS BRAGA		NÚMERO 251	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/09/2014** às **08:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Apreciação do Estatuto Social da Associação dos Apicultores de Noroeste - APIS.

Aos dezesseis dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, iniciam-se nas dependências da Empresa, Noroeste MT, às 16:00 (dezesseis horas) em Assembleia Geral para fim específico de constituir, Eleger e Empenar a Diretoria, e Apreciar o Estatuto Social da Associação dos Apicultores de Noroeste, nos termos da legislação vigente. A Associação dos Apicultores tem como objetivos: gerar um preço a vendas, incorporar e mil a renda escolar, fortalecer apicultores, buscar mercado, ter representatividade quando assim for necessário participar de feiras e eventos, buscar qualificação entre outros. O Sr. Ronaldo Loffi, foi convocado entre os apicultores presentes para iniciar a reunião e convidando a mim Sra. Landrea Bergamin para secretária da sessão a qual aceitei, a pedido do Sr. Ronaldo Loffi, e a ordem de dia, para a qual fora convocada a Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: 1) Constituição e formação definitiva da Associação; 2) Eleição e Posse da diretoria; 3) Discussão e Apreciação do Estatuto Social 4) Assuntos Gerais. E Sr. Ronaldo Loffi, presidiu então a reunião, expondo a necessidade de constituir a Associação, sendo aprovada, por unanimidade a constituição definitiva da Associação, neste ato dada por Fundação a APIS - Associação dos Apicultores de Noroeste - MT, com presença dos Apicultores. Na sequência passou-se ao seguinte item do dia: eleição e posse da diretoria para período de (02) (dois) anos. Para tanto a representação da chapa única, que ficou assim constituída: Foi seguinte: Ronaldo Loffi Vice-Presidente; Sr. Edilson Bacca, 1º Vice-Presidente; Sra. Landrea Bergamin 2º Secretária; Lucinéia Reis Jesus 1ª Tesoureira; Nateli Rigero, 2ª Tesoureira, Enio Marafon, Conselho Fiscal; Sr. Edson Gilberto, Sr. João Roberto Mota, Sr. Cláudio Bordin, suplentes; Sr. Manoel Bezato, Sr. Luiz Barbieri, Sr. Cláudio Barbi, sendo esta lista, aceita por unanimidade e impositiva no ato. Na pauta seguinte passou-se a apreciação do Estatuto Social, e presidente impositivamente em pedir a leitura do Estatuto Social, ficando a leitura



Wanderlei Prezotto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade 20.285.809 SSP/MT, CPF 027.498.041/08, residente e domiciliado na Chácara União, Zona Rural, Sorriso, Mato Grosso. Leonides Starczak Bergamin, brasileira, viúva, autônoma, portadora da carteira de Identidade 405.931 SSP/MT, CPF 65.182.111, residente e domiciliada na Rua Mário Spinelli, 2344, Bairro Bela Vista, Sorriso, Mato Grosso. Sendo neste ato empossada a diretoria para mandato de dois anos a contar de 06 de Março de dois e treze a 06 de Março de dois mil e quinze. Nada mais a contar eu, Edson Gebhardt, secretário lavrei a presente ata que após datada será lavrada e assinada pelos presentes. Sorriso, 06 de Março de 2013.

2.º OFÍCIO SORRISO

[Signature]

Edson Gebhardt

Secretário

2.º OFÍCIO SORRISO

[Signature]

Lidenor Bacca

Presidente

2.º OFÍCIO SORRISO

[Signature]

Enio Marafon

Tesoureiro



[Signature]

Wanderlei Prezotto

Mateus

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Leonides



Associação de Apicultores de Sorriso
- APIS -

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - "A Associação de Apicultores de Sorriso", abreviadamente sob a sigla "APIS", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de Março de 2007.

Artigo 2º - A "APIS" tem por finalidade:

- I - agregar apicultores, técnicos e aficionados para os intercâmbios técnicos, sociais e culturais visando incrementar a apicultura racional no Brasil;
- II - prestar assistência técnica a seus associados;
- III - realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- IV - realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;
- V - promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;
- VI - firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando à difusão do conhecimento da apicultura racional;
- VII - colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para feiras e exposições de ciências;
- VIII - manter uma biblioteca de livros de apicultura e de outros assuntos de interesse dos associados;
- IX - Promover cadastramento de apicultores da sua região;
- X - constituir-se em órgão de informação dos Poderes Públicos;
- XI - manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de apicultura;
- XII - promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das Autoridades competentes as anormalidades verificadas;
- XIII - promover a defesa da Natureza e manter intercâmbio com entidades que a protejam;
- XIV - organizar para seus associados viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais, participação em eventos, na área nacional e internacional;
- XV - produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos das abelhas, enxames, rainhas, produtos para tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, livros, jornais e revistas, mudas e sementes;

Handwritten signature: W. B. de S. P.

Handwritten signature: Antônio Lenoar Martins

Handwritten signature: Luiz B. de S. P.

Handwritten signature: Antônio Lenoar Martins
Dr. Antônio Lenoar Martins
CABINETE 7.975-B



- XVI - criar, firmar convênio ou participar de cooperativas de produtores;
- XVII - representar seu filiado judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/88;
- XVIII - Auxiliar sempre que possível a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar em caso de acidentes ou ameaça de ataques por abelhas;
- XIX - encaminhar à Confederação Brasileira de Apicultura e/ Associação Matogrossense de Apicultores - AMA questões e reivindicações que requeiram a sua participação.
- XX - Aplicar, e fazer cumprir através de cooperação das determinações e diretrizes emanadas da política apícola brasileira.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária indicará uma ou mais entidades congêneres como destinatárias do patrimônio social líquido, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Seção I - Dos Associados

- Artigo 4º - São aceitos como associados da APIS: apicultores, meliponicultores, técnicos e interessados, radicados em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 5º - São 03 (três) as categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - honorários;
- IV - Colaboradores;

§ 1º - São associados fundadores os que participaram da reunião e firmaram a Ata de Constituição da APIS em 16/03/07.

§ 2º - O associado fundador não está dispensado de nenhum de seus deveres sociais.

§ 3º - São associados contribuintes os que tiveram sua proposta de inscrição nos quadros da Associação aprovada pela Diretoria.

§ 4º - São associados honorários os que merecerem tal título, por notável saber científico ou técnico, ou ainda, por terem prestado relevantes serviços que direta ou indiretamente interessam à apicultura ou à Associação.

Luciano Barbieri
Roberto
SP
Luciana
Antonio Lenoar Martins
QABIM 7.975-B
Cláudio
Luciano
Antonio
Cláudio



§ 5º - O título de associado honorário será outorgado por ato do Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 6º - O associado honorário não vota nem é votado e está dispensado das contribuições sociais.

§ 7º - São sócios colaboradores as pessoas jurídicas, fundações, autarquias, não apicultores, entidades que desejam colaborar financeiramente com a associação embora sem direito a voto.

§ 8º - Será admitido, na qualidade de sócio contribuinte as pessoas físicas que forem apresentadas para a Diretoria da instituição e aceitas para esta após reunião deliberativas, desde que posteriormente ao ato de inclusão o novo sócio pague a primeira contribuição social compulsória e se comprometa com os demais deveres.

§ 9º - Aos associados será fornecida cédula de identificação.

Artigo 6º - Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela associação.

Seção II - Dos Direitos

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida por este Estatuto Social e pelos regulamentos próprios;
- II - ser votado para cargo eletivo da Associação, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- III - exercer cargo ou função na Associação, por nomeação;
- IV - participar das Assembléias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;
- V - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto Social;
- VI - recorrer, por escrito, à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do Presidente;
- VII - apresentar, por escrito, queixas ou sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Associação;
- VIII - requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;

Artigo 8º - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações sociais.

Seção III - Dos Deveres

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I - votar nas eleições da Associação;
- II - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto Social e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;
- III - zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;

Lucy Barbieri
Beede
Luciano Rosa-Jean
Ernio do-...
Antonio Lenor Martins
Antonio Bonh...



análises sobre produtos, materiais, equipamentos e demais atividades correlatas à apicultura.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- I - exercer a administração da Associação e de seu patrimônio, praticando todos os atos necessários à consecução das finalidades e objetivos sociais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos legitimamente emanados dos demais poderes sociais;
- III - fixar o valor das contribuições sociais, taxas e demais receitas da Associação;
- IV - autorizar despesas com recursos orçamentários;
- V - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;
- VI - aprovar e cancelar a inscrição de associado;
- VII - autenticar os livros legais e estatutariamente exigíveis e assinar Atas de trabalhos, relatórios e balanços contábeis;
- VIII - estudar e propor medidas de caráter técnicas, financeiras, econômicas e sociais de interesse dos associados;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal balanço contábil e, se necessário, promover sua divulgação;
- X - preparar a prestação de contas e relatórios das atividades técnicas e sociais desenvolvidas durante o exercício para apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- XI - organizar a proposta orçamentária juntamente com o planejamento das atividades para o exercício seguinte, submetendo a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- XII - reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;
- XIII - constituir Comissão de Sindicância e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto ao associado que infringir norma estatutária ou regulamentar, assegurando-lhe ampla defesa;
- XIV - nomear a Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, fixando a data do pleito;
- XV - entregar à Diretoria que a suceder, balanço contábil e inventário dos bens sob a sua guarda ao final do mandato, na data da transmissão dos cargos.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II - representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto, expressamente autorizado a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas-data" e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, através de advogado legalmente constituído;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regulamentos e as deliberações da Diretoria;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária, instalá-la e presidi-la;
- V - instalar e presidir Assembléia Geral Ordinária;

Dr. Antonio Lenor Martins
ABRIL 1988

Handwritten signatures and notes:
- *Boanca*
- *SP.*
- *Lucy Barbieri*
- *Ernio Moraes*
- *Antonio Berub*
- *Luciana Reis Jones*



- VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representam responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;
- VII - contrair obrigações, firmar compromissos, desistir, transigir e renunciar a direitos, observando o disposto nos Artigos 55º e 56º;
- VIII - admitir, fixar salário, atribuições e demitir empregado;
- IX - despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho, de modo a assegurar o funcionamento diário da sede social;
- X - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria, referidos no Artigo 27º, que lhe sejam compatíveis;
- XI - funcionar como árbitro, quando solicitado e aceito pelas partes litigantes, nas desavenças ou colisão de interesses entre associados ou não, em matéria relacionada com apicultura, seus produtos ou equipamentos.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros eleitos da Diretoria, obedecida à seqüência do Artigo 22º.

§ 2º - No impedimento ou vacância de qualquer dos cargos, Secretário Geral, Tesoureiro ou Diretor Técnico, a Diretoria decidirá sobre a forma de preenchimento da vaga para terminar o mandato.

Artigo 28º - Compete ao Secretário Geral:

- I - coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II - receber e expedir a correspondência normal da Associação;
- III - organizar e manter a guarda dos livros de Atas, registros e de todos os demais documentos da Associação;
- IV - redigir e subscrever as Atas das Assembléias e reuniões;
- V - manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI - outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Secretário:

- I - Auxiliar o secretário executando os encargos que lhe forem confiados;
- II - Substituir o secretário em seu impedimento ou ausência.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro.

- I - supervisionar e controlar a contabilização de recebimentos e pagamentos, de caixa e bancos.
- II - assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relacionados com o movimento de valores;
- III - apresentar à Diretoria balancetes, balanço contábil e relatórios da Tesouraria;
- IV - auxiliar na elaboração do orçamento;

Artigo 31º - compete ao Vice-Tesoureiro;

- I - Auxiliar o tesoureiro executando os encargos que lhe forem admitidos;

Boacem H
SP
Luiz Barbieri
Antonio Lenoar Martins
7.975-A
Ernio Moraes
Carla Bardi
Luciana Rosa Soares



II- Substituir o tesoureiro em impedimento ou ausência;

Artigo 32º- Compete ao Diretor Técnico:

- I - dar assistência técnica e orientação aos associados;
- II - dirigir a parte técnica nas reuniões plenárias mensais;
- III - examinar e providenciar resposta à correspondência de caráter técnico apícola recebido pela Associação;
- IV - congregar um grupo de associados para colaborar na elaboração de projetos técnicos de pesquisa sobre materiais, produtos das abelhas, análises e atividades correlatas;
- V - outras atividades relacionadas com a apicultura quando solicitadas pela Diretoria.

Artigo 33º- A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, em data, horário e local fixados pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida para deliberação quando estiverem presentes pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único - O comparecimento às reuniões da Diretoria é obrigação comum a todos os membros que a compõem.

Artigo 34º- Mensalmente, em local, dia e hora indicada pela Diretoria, a Associação realizará reunião plenária, com as palavras livres aos associados, convidados e visitantes para comunicação e debate de assuntos de interesse do apicultor.

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

Artigo 35º- Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma prevista no Capítulo V, e tem por competência:

- I - examinar os livros, registros, contas e todos os demais documentos referentes aos movimentos financeiros, de estoque e de patrimônio da Associação;
- II - dar parecer nos balanços apresentados pela Diretoria e em relatório, sobre as atribuições estabelecidas no Inciso I;
- III - reunir-se para cumprimento de suas atribuições periodicamente ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, Vice-Secretário, o Tesoureiro, o Vice-Tesoureiro, o Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal da APIS, em número de 03 (três), serão eleitos por votação direta e secreta, pelos

Dr. Antonio Lenor Martins
OAB/MT 7.975-B

[Handwritten signatures and notes]
SP
Lucy Bar...
Eria...
Kuc...
el...
Quar...



associados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro associativo.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal, os associados que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 02 (dois) anos.

Artigo 37º - A eleição será realizada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, por Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria, entre associados que satisfaçam à condição estabelecida no artigo anterior.

§ 1º - A nomeação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - O membro inscrito no quadro associativo, mais antigo, será o Presidente da Comissão Eleitoral e, em ocorrendo empate, o de mais idade.

Artigo 38º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- III - divulgar a relação das chapas inscritas;
- IV - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- V - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;
- VI - efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

Artigo 39º - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, vedada à participação de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - Para os cargos da Diretoria o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente no sufrágio dos demais membros.

Artigo 40º - Para os cargos do Conselho Fiscal, o associado elegerá 03 (três) candidatos de qualquer chapa inscrita, sendo nulo o voto que exceder esse limite.

Parágrafo Único - A nulidade do voto para os cargos do Conselho Fiscal não atinge o voto válido dado aos demais cargos.

Artigo 41º - É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Artigo 42º - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal mais votado.

QAB/MT 7.975-B

W. Breen

Lucy Borkler

Mac Lino

Paul SP

Keniana Rose Soares

Eric Marafon

Carlos Bordo



Parágrafo Único - Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita à chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição, valendo o mesmo critério, porém, individualmente, para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 43º - Vencido o prazo para a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos e tendo se apresentado somente uma chapa completa, a Comissão Eleitoral, observando o disposto no § 1º do Artigo 36º e o prazo fixado no Artigo 37º, poderá convocar os associados aptos a votar em realizar a eleição por aclamação, desde que lhes seja dado pleno e antecipado conhecimento da data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 44º - O patrimônio da APIS é constituído de:

- I - contribuições sociais;
- II - auxílios e subvenções recebidas dos poderes públicos ou de particulares;
- III - bens móveis e imóveis e as rendas por eles geradas;
- IV - doações e legados;
- V - quaisquer outros bens e valores auferidos pela Associação.

§1- Termina a existência da respectiva APIS, nos casos específicos de dissolução por deliberação da maioria absoluta dos seus membros ou por sentença judicial transitada em julgado, incorrível.

§2- Extinguindo-se a APIS, serão liquidados os seus compromissos assumidos e, na seqüência, o seu patrimônio remanescente será revertido e entregue para um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Artigo 45º - Qualquer renda gerada pelas atividades da Associação, será sempre destinada ao custeio das próprias atividades, expansão dessas atividades e do patrimônio da Associação, vedada a distribuição sob forma de lucros ou a qualquer outro título.

Artigo 46º - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa e discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços.

Artigo 47.º - O resultado econômico verificado em balanço anual, se positivo, será destinado ao fundo de reserva, se negativo, poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

Handwritten signatures and stamps:
- *Becca*
- *Suzi Bertoni*
- *Dr. Antonio Lenoar Martins* (Stamp: OAB/MT 7.975-B)
- *Erna Marapan*
- *Luciana Rosa de Jesus*
- *Luciano Porto*



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - Os cargos eletivos, como também os preenchidos por nomeação, serão exercidos sêm qualquer remuneração.

Artigo 49º - A Diretoria será solidariamente responsável por seus atos na administração da APIS, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato este que deverá constar obrigatoriamente da respectiva Ata.

Artigo 50º - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 51º - A APIS não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 52º - Sem prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, é expressamenté vedado ao Presidente alienar, gravar ou permutar bens imóveis da AAPIS.

Artigo 53º - Para atendimento das finalidades enumeradas nos incisos II, III, IV, V, XII, XIV e XV do Artigo 2º, poderá a Associação utilizar-se de locais, instalações, laboratórios, equipamentos e serviços próprios, conveniar-se, associar-se ou contratar terceiros.

Artigo 54º - O débito de responsabilidade de associado, não quitado no prazo cominado, poderá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros ou multa, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Artigo 55º - A Diretoria poderá autorizar o reembolso ao associado das despesas comprovadamente efetuadas, quando a serviço da Associação previamente solicitado.

Artigo 56º - A critério da Diretoria e sem ônus para a Associação, poderá ser permitida a participação de não-associados nos eventos e viagens a que se refere o artigo 2º.

Artigo 57º - Serão observadas como datas especiais, para serem cultuadas pela Associação:

I - 22 de maio - Dia do Apicultor;

W. B. Soares
Luiz Roberto
5º
Antonio Lenoar Martins
GAB. MT 7.975-B
Antonio Bork
Ernio de Moraes
Maximino



Artigo 58º - Os casos omissos deste Estatuto Social e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 59º - As Atas das Assembléias e Reuniões da Associação serão registradas em livros próprios.

Artigo 60º - Este Estatuto Social somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - Os ocupantes de cargos eletivos, cujos mandatos vigorem na data de aprovação deste Estatuto Social, cumprirão seus mandatos até o final, mesmo que a forma de escolha tenha sido modificada.

Artigo 62º - A Diretoria procederá ao registro imediato deste Estatuto Social para os fins legais e de direito.

2º OFÍCIO SORRISO MT

[Handwritten signatures]
Lidianeus Bacc
Edson Felhard
Salvador R. J. J. J.
Dionora Bergamin
Luiz Barbieri

16 de Março de 2007

[Handwritten signature]
Luciana Rosa Soares

SP.

[Handwritten signature]
Aurelio J. J. J.

[Handwritten signature]
Aurelio Bando

[Handwritten signature]
Ezio Morojan



2º OFÍCIO SORRISO

Dr. Antonio Lenoar Martins
OAB/MT 7.975-8

2º OFÍCIO SORRISO

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 16/09/2014 - 13:13:12

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número : **0012655267**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **10.884.599/0001-27**
Razão Social : **ASSOCIACAO DE APICULTORES DE SORRISO**
Emitida em : **16/09/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **16/10/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TL9TLTU2MAU9T2UA**

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE APICULTORES DE SORRISO - APIS
CNPJ: 10.884.599/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:29:08 do dia 16/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2015.

Código de controle da certidão: **3461.A44A.E52D.0E96**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LIDENOR BACCA
R MANOEL DA NOBREGA 00331
BELA VISTA
78890-000 SORRISO - MT

Oi, LIDENOR.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E você só tem a ganhar: **você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.**

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14.

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2.ª via de contas, ofertas e muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Referência

SETEMBRO/2014

Telefone

66 3544 7019

Vencimento

14/09/2014

Total a pagar

R\$ 87,48

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 54,51
	OI FIXO	11,96
	PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 14	
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENS AIS	42,55
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 32,97
	LIGACOES FIXO-FIXO	32,16
	LIGACOES FIXO-MOVEL	0,81

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 400.829 DATA DE EXPEDIÇÃO 27.05.1996

NOME LIDENOR BACCA
Benjamino Bacca

FILIAÇÃO Duzolina Pegoraro

NACIONALIDADE X A X I M = S C. DATA DE NASCIMENTO 12.09.1946

DOC. ORIGEM Cert. Cas. nº 1.856-L.09-Fls. 21.
Cart. Lourdes Zamproga-Xaxim-SC

CPF 065.866.609-63

ASSINATURA DO DIRETOR *Dr. José Kloch*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/64

Matr. 166.343-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 16/R

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Lidenor Bacca

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Jan 80



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 083/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 111/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende celebrar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com a Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS e dá outras providências.

É o resumo necessário.

No que concerne à pretensão pelo Poder Executivo Municipal da Cessão de Uso de Uma máquina seladora de sachês de mel, composta por calha de 3 (três) metros, recipiente para depósito de mel, compressor de ar, centrífuga radial, mesa desoperculadora e tanque de decantação de propriedade do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em favor da Associação dos Apicultores de Sorriso – APIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.599/0001-27, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

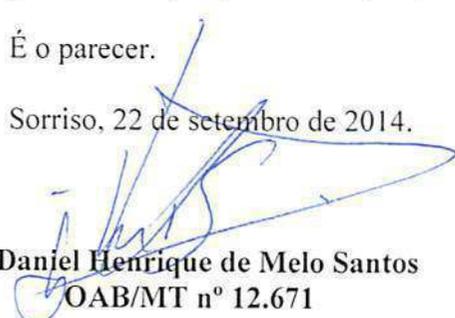
O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 092/2014, onde ressaltam que o objetivo do presente projeto é de auxiliar a Associação dos Apicultores na produção e embalagem do mel para posterior comercialização. Dessa maneira os apicultores se fortalecem, geram emprego, renda e conseqüentemente melhor qualidade de vida às suas famílias e aos consumidores, porque o mel além de alimento também serve como remédio.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade da pretendida Cessão de Uso da máquina seladora de sachês de mel, levando-se em conta o interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 22 de setembro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 148/2014.

DATA: 29-09-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 111/2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO – APIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: OLGA CABELELEIRA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 111/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


OLGA CABELELEIRA
Relatora


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 082/2014.

DATA: 29/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 111/2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SORRISO - APIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 111/2014, cuja ementa: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Cessão d Bens Móveis com a Associação dos Apicultores de Sorriso - APIS e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A cessão de uso de equipamento, maquinários, descritos no artigo 2º do projeto de lei, visa auxiliar aos associados da APIS na embalagem do mel, o que facilita a comercialização do produto gerando renda e fortalecendo a Associação e seus Associados, o que torna a qualidade de vida dos pequenos produtores rurais. Neste sentido, a cessão objetiva o bem comum e a melhor prestação de oportunidades aos munícipes, portanto com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea “a” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 111/2014 de 18 de setembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 164/2014

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em segunda e última votação do Projeto de Lei nº 110/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 111/2014 e 112/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
29 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

HILTON POLESELLO
1º Secretário


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário